



CD/17140.94509-24

MEDIDA PROVISÓRIA 768 DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se:

o inciso I do **art. 1º**, o inciso III do **art. 5º**, o inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso III, do **art. 6º**, da MP 768/2017, com a redação abaixo;

e também as seguintes alterações inseridas na Lei 10.683/2003, no inciso XIV do art. 1º; nos incisos I, IV, IX, X, XI, XIV, XV e XVI do caput, e no parágrafo único e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 3º; no art. 3º-A, caput e todos os seus incisos e parágrafos; no art. 5º; no inciso IX do parágrafo único do art. 25; do **art. 7º** da mesma MP 728/17, com a redação abaixo;

e também as seguintes alterações inseridas na Lei nº 13.334/2016, no inciso II do art. 4º; nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do § 1º, e no § 5º, do art. 7º; e o caput do art. 8º; do **art. 8º** da mesma MP 768/17, com a redação abaixo;

e também todo o **art. 10**, caput e seus incisos e alíneas, da mesma MP 768/17, com a redação abaixo:

Art. 1º

I - a Secretaria-Geral da Presidência da República; e

.....

Art. 5º

.....

III - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

.....

Art. 6º:

I - o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

.....

III - os cargos de Natureza Especial de:

- a) Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) de Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

.....

Art. 7º:

“Art. 1º

.....

XIV - pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

.....” (NR)

“Art. 3º

I - na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

IV - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo federal;

X - na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional;

XI - na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

XIV - na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas;

XV - na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e

XVI - na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo tem como estrutura básica:

I - a Assessoria Especial;

II - o Gabinete;

CD/17140.94509-24

III - a Secretaria-Executiva;
IV - a Secretaria Nacional de Articulação Social;
V - a Secretaria Nacional de Assuntos Federativos;
VI - a Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa;
VII - a Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples
VIII - a Secretaria Nacional de Juventude;
IX - a Subchefia de Assuntos Parlamentares; e
X - o Conselho Nacional de Juventude.” (NR)

“Art. 3º-A. À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - no planejamento nacional de longo prazo;
- IV - na discussão das opções estratégicas do País, considerada a situação atual e as possibilidades para o futuro;
- V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;
- VI - na formulação e implementação da política de comunicação e de divulgação social do Governo federal;
- VII - na organização e no desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;
- VIII - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e de difusão das políticas de governo;
- IX - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União;
- X - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- XI - na coordenação e consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;
- XII - na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade e ao

relacionamento com a imprensa nacional, regional e internacional;

XIII - na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;

XIV - na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;

XV - na divulgação de atos e de documentos para órgãos públicos;

XVI - no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XVII - nas atividades de ceremonial da Presidência da República;

XVIII - na implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de investimento e emprego e da infraestrutura pública;

XIX - na coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e

XX - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - a Assessoria Especial;

II - o Gabinete;

III - a Secretaria-Executiva;

IV - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

V - a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos;

VI - a Secretaria Especial de Comunicação Social, com até três Secretarias;

VII - o Cerimonial da Presidência da República; e

VIII - até duas Secretarias.

§ 2º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica o Gabinete e até três Secretarias.

§ 3º A Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica o Gabinete e até duas Secretarias.” (NR)

“Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de assessoramento na elaboração



CD/17140.94509-24

da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, de coordenação de agenda, de secretaria particular, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.” (NR)

“Art. 25.

.....

.....

.....

Parágrafo único.

.....

.....

IX - o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

.....

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria; e

.....

(NR)

“Art. 7º

.....

.....

.....

§ 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;

III - o Ministro de Estado da Fazenda;

IV - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - o Ministro de Estado de Minas e Energia;

VI - o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

CD/17140.94509-24

IX - o Presidente da Caixa Econômica Federal; e

X - o Presidente do Banco do Brasil.

.....

§ 5º Compete ao Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República atuar como Secretário-Executivo do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.”
(NR)

“Art. 8º Ao Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

.....”

(NR)

Art. 10. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maior de 2003:
a) as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I e o inciso VI do **caput** do art. 2º;
b) o art. 24-F; e
c) as alíneas “n”, “o”, “p”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” e “y” do inciso VIII do **caput** do art. 27; e

II - os seguintes dispositivos da Lei no 13.334, de 13 de setembro de 2016:

a) os incisos II, III e V do **caput** do art. 8º; e
b) o art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas do Brasil vêm adotando diversas medidas para redução de gastos e adequação das finanças à conjuntura de retração da economia. A recriação da Secretaria-Geral da Presidência da República está na contramão deste esforço até aqui empreendido, inclusive com o corte de pastas nos governos e prefeituras.

A presidente Dilma, através da MP 696/15, depois convertida na Lei 13.266/16, fez a seguinte alteração na estrutura organizacional do Governo Federal:

“Art. 2º Ficam transformados:

.....

II – a Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretaria de Governo da Presidência da República;”

Assim, a partir desta recriação da Secretaria-Geral proposta pelo Governo

Temer, com a continuidade da Secretaria de Governo (que não foi extinta), passam a existir dois órgãos para realizar as mesmas tarefas.

Portanto, não há justificativa para este retorno do órgão, uma vez que a Secretaria de Governo já vem cumprindo as funções antes delegadas à Secretaria-Geral.

Sala das sessões,

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

CD/17140.94509-24